

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 1999

Dispõe sobre a denominação de medicamentos a ser utilizada em prescrições de médicos e odontólogos

Autor: Deputado ROBSON TUMA

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

O projeto em exame determina que as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos devem adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Determina, ainda, que somente será aviada a receita que estiver em conformidade com essas denominações, sujeitando os infratores às penalidades legais.

Encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, foi ali aprovado unanimemente.

Em seguida, a Comissão de Seguridade Social e Família também o aprovou unanimemente, com duas emendas.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar o projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

Nada há, no projeto e nas emendas de CSSF, que mereça crítica quanto aos aspectos que a esta Comissão cabe examinar.

São as proposições constitucionais, jurídicas e redigidas em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 841/99 e das duas emendas oferecidas pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator